

nhora da illustração do referido Prelado, que elle reconhecerá a justiça e conveniencia das indicadas disposições, e obrará em inteira conformidade com ellas.

Paço das Necessidades, em 17 de Outubro de 1850. — *Felix Pereira de Magalhães.*

No Diario do Governo de 21 de Outubro N.º 248.

—•••••—

Repartição da Justiça.

MANDA Sua Magestade a RAINHA remetter ao Conselheiro Presidente da Relação de Lisboa a inclusa cópia do aviso, expedido pelo Ministerio da Justiça do Imperio do Brasil á Relação do Rio de Janeiro em o 1.º de Outubro de 1847, no qual se regula quanto pareceu conveniente para que as Authoridades Judiciaes brasileiras não deneguem cumprimento ás Cartas simplesmente citatorias sobre objectos civeis, passadas pelas Authoridades Judiciaes estrangeiras, nem o prestem a quaesquer outras que não estejam conformes ao que alli se declara; devendo ellas por consequente: 1.º, ser puramente deprecatorias ou rogatorias para simples citações ou inquirições, e não executórias, contemham ou não insertas as sentenças; 2.º, ser concebidas em termos civis e deprecativos, sem fórma ou expressão de ordem imperativa, e com respeito sómente a objectos civeis, e de nenhum modo a objectos criminaes; 3.º, ser legalizadas pelos Consules brasileiros respectivos pelo modo prescripto em seu regulamento; e 4.º, ficar sujeitas aos embargos ou recursos das partes, que fõrem attendiveis em direito, os quaes serão processados nos termos regulares, e julgados definitivamente como se mostrar da justiça; e Ordena a Mesma Augusta Senhora que o referido Conselheiro, ficando inteirado do que se dispõe no citado aviso do Governo Imperial do Brasil, faça expedir as ordens necessarias para que as justiças portuguezas só cumpram as Cartas deprecatorias e rogatorias das justiças brasileiras que lhes fõrem dirigidas naquella conformidade; e para que sómente assim as dirijam ás justiças brasileiras nos casos occorrentes, guardando-se em tudo a mais perfeita reciprocidade. (1)

Paço, em 18 de Outubro de 1850. — *Felix Pereira de Magalhães.*

No Diario do Governo de 21 de Outubro N.º 248.

—•••••—

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

2.ª Direcção. — 1.ª Repartição.

TENDO sido presente a Sua Magestade a RAINHA os Officios n.ºs 426 e 429 de 11 e 15 do corrente, em que o Inspector Geral das Obras Públicas do Reino dá conta das plantações, que, com prejuizo público e particular, o Conde de Sobral anda effectuando sobre as áreas accrescidas na lesiria da Palmeira até ao mouchão da Caza de Tancos, e pondéra a necessidade de providencias para cohibir os abusos desta natureza, propondo para esse fim algumas como convenientes: Manda a Mesma Augusta Senhora Significar ao sobredito Inspector Geral, como resolução sobre este assumpto, e para os devidos effectos, que nos termos do artigo 9.º do Regulamento, que faz parte do Decreto de 30 de Julho de 1849, cumpria-lhe, a elle Inspector Geral, por via do seu Delegado na superintendencia das obras do melhoramento do Tejo, fazer logo intimar os que sem licença do Governo faziam as plantações ou quaesquer obras nas margens daquelle rio, para que não progredissem nellas, sem preencherem essa indispensavel formalidade; isto no caso de não serem taes plantações ou obras nocivas á navegação do rio, ou á conservação de suas margens; porque aliás a intimação deveria ser feita para

(1) Identicas aos Conselheiros Presidentes da Relação do Porto, da Relação Commercial, e da dos Açóres.